



Proc. nº 339.314  
Folha nº 31  
Sindicato: (S)

## Conselho Nacional de Justiça

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 084/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ nº 339314)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG nº 2956564 SSP/SP e CPF nº 017.189.328-04, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ nº 69.287.639/0001-04, doravante denominado **ARISP**, neste ato representado pelo seu Presidente Flauzilino Araújo dos Santos, RG nº 5.846.162-0 e CPF nº 544.151.528-72 e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, nº 1.439, 9º andar, conjunto 94, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CNPJ sob o nº 44.063.014/0001-20, doravante denominado **IRIB**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco José Rezende dos Santos, RG. nº m.741.946-SSP/MG e CPF/MF nº 124.590.976-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à criação da Central Nacional de Indisponibilidades.

**Parágrafo primeiro** – A Central Nacional de Indisponibilidades objetiva imprimir celeridade nas comunicações das indisponibilidades de bens imóveis decretadas pelo Poder Judiciário e por Autoridades Administrativas aos serviços extrajudiciais de notas e de registro de imóveis de todo o território nacional.

**Parágrafo segundo:** A Central Nacional de Indisponibilidades será de consulta obrigatória por notários e registradores, na forma a ser disposta em regulamento.

## AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se à;

### I. CNJ:

a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo, cujas diretrizes e detalhamento constam do Projeto de implantação da Central Nacional de Indisponibilidade, parte integrante deste instrumento;

b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;

c) dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

d) zelar pelo sigilo das informações;

e) incentivar a criação, o desenvolvimento e a manutenção permanente de sistemas eletrônicos de suporte às operações de centralização do fluxo de indisponibilidades.

## II. ARISP:

- a) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas por força da celebração deste Acordo;
- b) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- c) desenvolver e operar, com o apoio do CNJ, a Central de Nacional de Indisponibilidades;
- d) informar sobre eventuais alterações dos procedimentos de suporte.
- e) responsabilizar-se pela manutenção da base de dados e do acesso seguro, por meio da infraestrutura de segurança da ICP-Brasil.

## III. IRIB:

- a) apoiar, colaborar e integrar, num esforço conjunto com a ARISP, as ações que visam a execução do presente Acordo.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral poderão aderir a este Acordo.

**Parágrafo único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

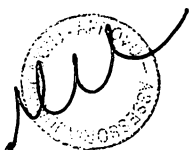
**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de junho de 2010.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Flauzilino Araújo dos Santos**  
Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo



**Francisco José Rezende dos Santos**  
Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

